



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 12 de Fevereiro de 2007



Série

Número 13

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 50/2007

Autoriza o pagamento à RAMEDM - Estradas da Madeira, S.A. do montante de € 5.000.000, correspondente à realização do capital social a subscrever pela Região.

Resolução n.º 51/2007

Adjudica a empreitada de “construção do Centro de Convívio da Furna - Ribeira Brava” à sociedade denominada Sociedade de Empreiteiros do Norte da Madeira, Lda., pelo montante de € 531.796,41.

Resolução n.º 52/2007

Aprova o mapa final de trabalhos da empreitada de “Redimensionamento da Escola Básica do 1.º Ciclo do Lombo dos Canhas”, no montante de € 101.167,87.

Resolução n.º 53/2007

Aprova o Plano Regional de Acção Social (PRAS) 2007-2009, um Plano orientador e integrador das várias estratégias que, ao nível da política e do actual Programa de Governo, estão previstas no domínio da inclusão social.

Resolução n.º 54/2007

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, S.A., da importância de € 8.153,75.

Resolução n.º 55/2007

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto ao Banco Santander Totta, S.A., da importância de € 9.926,85.

Resolução n.º 56/2007

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, S.A., da importância de € 2.610,21.

Resolução n.º 57/2007

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, S.A., da importância de € 10.309,77.

Resolução n.º 58/2007

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, S.A., da importância de € 7.491,72.

Resolução n.º 59/2007

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento à Caixa Geral de Depósitos, S.A. da importância de € 533.147,98, sendo € 115.289,28 respeitante a capital e € 417.858,70 à 1.ª e demais prestações de juros e respectivos encargos, devidos no âmbito da operação de crédito avalizada ao abrigo da Resolução n.º 313/97, de 20 de Março.

Resolução n.º 60/2007

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a ADERAM Agência de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira, no sentido de assegurar a componente regional da vertente FEDER relativa ao projecto “Percurso Pedestres Recomendados”, aprovado no âmbito do Programa Operacional Plurifundos III 2000-2006, para a Região.

Resolução n.º 61/2007

Declara de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis identificados e assinalados na lista com identificação dos proprietários e demais interessados e na planta parcelar que define os limites da área a expropriar, por serem necessários à obra de “construção da canalização da Ribeira de Machico, nos sítios da Ribeira Grande e Marços - 1.ª fase”.

Resolução n.º 62/2007

Declara de utilidade pública a Associação Desportiva e Cultural do Faial, com sede no sítio da Igreja, freguesia do Faial, município de Santana.

Resolução n.º 63/2007

Autoriza a celebração de um contrato de mútuo, no valor de € 596.708,53, entre a Região e sociedade denominada MADIF - Comércio e Indústria de Transformação de Frutas da Madeira, Lda., que serão reembolsados após o reembolso no âmbito do projecto “FRUTIM”, através do Programa de Iniciativa Comunitária INTERREG III B.

Resolução n.º 64/2007

Revoga a Resolução n.º 1932/2005 de 29 de Dezembro.

Resolução n.º 65/2007

Autoriza a celebração de contratos-programa com as associações de bombeiros voluntários da Região, cuja constituição esteja devidamente homologada, com vista à atribuição de uma comparticipação financeira mensal, calculada de acordo com o ponto n.º 6, do Regulamento de Financiamento destas Associações.

Resolução n.º 66/2007

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 150 da planta parcelar da obra de “construção do Acesso Oeste à Circular à Cidade do Funchal à Cota 200”, pelo valor global de € 135.660,00.

Resolução n.º 67/2007

Declara de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis identificados e assinalados na lista com identificação dos proprietários e demais interessados e na planta parcelar da obra de “construção da Piscina do Curral das Freiras”.

Resolução n.º 68/2007

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Escola Superior de Enfermagem de São José de Cluny, tendo em vista apoiar os encargos com a formação de enfermeiros para o Serviço Regional de Saúde.

Resolução n.º 69/2007

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação de Bombeiros Voluntários do Porto Santo, com vista à atribuição de uma comparticipação financeira mensal, calculada de acordo com o n.º 1 do Regulamento de Financiamento das Associações de Bombeiros Voluntários da Região.

Resolução n.º 70/2007

Autoriza a segunda alteração ao contrato-programa celebrado em 2 de Junho de 2006 com a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, E.P.E., aprovado pela Resolução n.º 697/2006, de 1 de Junho e alterado em 17 de Julho de 2006, nos termos da Resolução n.º 939/2006, de 13 de Julho.

Resolução n.º 71/2007

Autoriza a primeira alteração ao contrato-programa celebrado em 17 de Julho de 2006, aprovado pela Resolução n.º 940/2006, de 13 de Julho e que foi rectificada pela Resolução n.º 1138/2006 de 31 de Agosto.

Resolução n.º 72/2007

Aprova o programa de concurso e caderno de encargos do concurso de “Concessão de Exploração do Estaleiro Naval da Ribeira dos Socorridos” e autoriza a abertura do respectivo concurso público.

PRESIDÊNCIADO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 50/2007**

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 8/2007/M, de 12 de Janeiro, criou a RAMEDM - Estradas da Madeira, SA;

Considerando o disposto no artigo 14º do referido diploma, que estabelece que o capital social da RAMEDM - Estradas da Madeira, SA, é de € 5.000.000,00 integralmente subscrito pela Região Autónoma da Madeira, sendo realizados de imediato € 1.500.000,00 correspondentes a 30% do valor total, sendo que o restante será realizado no prazo máximo de cinco anos sobre a criação da sociedade;

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de Janeiro de 2007, resolveu o seguinte:

1. Autorizar o pagamento à RAMEDM - Estradas da Madeira, SA, do montante de € 5.000.000 (cinco milhões de euros), correspondente à realização do capital social a subscrever pela Região Autónoma da Madeira, com o seguinte escalonamento:

2007 € 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil euros)

2008 € 3.500.000 (três milhões e quinhentos mil euros)

2. O presente encargo tem cabimento orçamental na rubrica orçamental: Secretaria 06, Capítulo 50, Medida 51, Projecto 31, Classificação Económica 09.07.02A, do Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2007

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 51/2007

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de Janeiro de 2007, tendo presente o relatório da Comissão de Análise das Propostas do Concurso Público para a obra de construção do "Centro de Convívio da Furna - Ribeira Brava", resolveu adjudicar a referida empreitada à empresa Sociedade de Empreiteiros do Norte da Madeira, Lda, pelo montante de € 531.796,41 - quinhentos e trinta e um mil, setecentos e noventa e seis euros e quarenta e um centésimos, a crescer de IVA à taxa em vigor, no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, de acordo com a respectiva proposta, por ser a economicamente mais vantajosa.

Mais resolve aprovar a minuta, autorizar a celebração do correspondente contrato para execução dos trabalhos da empreitada e delegar, para efeitos de outorga, os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, no Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes.

O cabimento orçamental é assegurado pela rubrica: Secretaria 06, Capítulo 50, Medida 36, Projecto 09, Classificação Económica 07.01.03, do Orçamento de Receita e Despesa da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 52/2007

O Conselho de Governo reunido em plenário em 25 de Janeiro de 2007, resolveu aprovar o Mapa Final de Trabalhos da empreitada de "Redimensionamento da Escola Básica do 1º Ciclo do Lombo dos Canhas", no montante de € 101.167,87 - cento e um mil, cento e sessenta e sete euros e oitenta e sete centésimos, a crescer de IVA à taxa em vigor.

Mais resolve celebrar contrato adicional para a execução dos correspondentes trabalhos, com o adjudicatário da referida empreitada Sociedade de Construções Primos, SA, sendo o cabimento orçamental assegurado pela rubrica:

Secretaria 06, Capítulo 50, Medida 48, Projecto 09, Classificação Económica 07.01.03X, do Orçamento de Receita e Despesa da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 53/2007

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de Janeiro de 2007, resolveu aprovar o Plano Regional de Acção Social (PRAS) 2007-2009, um Plano orientador e integrador das várias estratégias que, ao nível da política e do actual Programa de Governo, estão previstas no domínio da inclusão social.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 54/2007

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira, para a execução de projectos de investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham assegurada fontes de financiamento alternativas.

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando que o Município do Porto Moniz contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 25 de Janeiro de 2007, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, da importância de 8.153,75€ (oito mil, cento e cinquenta e três euros e setenta e cinco centésimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 21.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município do Porto Moniz ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, cujo vencimento ocorre a 30 de Janeiro de 2007.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 55/2007

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira, para a execução de projectos de investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham assegurada fontes de financiamento alternativas.

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município da Ribeira Brava contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 25 de Janeiro de 2007, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto ao Banco Santander Totta, S.A., da importância de 9.926,85 € (nove mil, novecentos e vinte e seis euros e oitenta e cinco cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 26.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município da Ribeira Brava ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, cujo vencimento ocorre a 1 de Fevereiro de 2007.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 56/2007

Considerando que através do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, na redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2001/M, de 13 de Novembro, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor das autarquias locais, associações de municípios ou empresas concessionárias destas, destinada ao financiamento complementar dos projectos de investimento de natureza municipal e intermunicipal comparticipados pelo FEDER no âmbito do III Quadro Comunitário de Apoio, para o período 2000-2006.

Considerando que nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 5.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município de Porto Moniz, contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 25 de Janeiro de 2007, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, da importância de € 2.610,21 (dois mil, seiscentos e dez euros e vinte e um cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 17.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município de Porto Moniz, cujo vencimento ocorre a 8 de Fevereiro de 2007.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 57/2007

Considerando que através do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, na redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2001/M, de 13 de Novembro, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor das autarquias locais, associações de municípios ou empresas concessionárias destas, destinada ao financiamento complementar dos projectos de investimento de natureza municipal e intermunicipal comparticipados pelo FEDER no âmbito do III Quadro Comunitário de Apoio, para o período 2000-2006.

Considerando que nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 5.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município de Santa Cruz, contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 25 de Janeiro de 2007, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, da importância de € 10.309,77 (dez mil, trezentos e nove euros e setenta e sete cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 19.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município de Santa Cruz, cujo vencimento ocorre a 22 de Fevereiro de 2007.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 58/2007

Considerando que através do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, na redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2001/M, de 13 de Novembro, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor das autarquias locais, associações de municípios ou empresas concessionárias destas, destinada ao financiamento complementar dos projectos de investimento de natureza municipal e intermunicipal comparticipados pelo FEDER no âmbito do III Quadro Comunitário de Apoio, para o período 2000-2006.

Considerando que nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 5.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município de São Vicente, contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 25 de Janeiro de 2007, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, da importância de € 7.491,72 (sete mil, quatrocentos e noventa e um euros e setenta e dois cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 17.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município de São Vicente, cujo vencimento ocorre a 25 de Fevereiro de 2007.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 59/2007

Considerando que, a Região Autónoma da Madeira concedeu o seu Aval, nos termos da Resolução n.º 313/97 de 20 de Março, a uma operação de crédito contraída junto do então Banco Nacional Ultramarino, S.A.;

Considerando que, encontrando-se o devedor principal impossibilitado de cumprir pontualmente as prestações de juros e de capital a que está obrigado no âmbito do contrato celebrado, foi a RAM, através da Secretaria Regional do Plano e Finanças, interpelada pelo banco credor para honrar a sua posição de avalista, cumprindo as citadas prestações.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de Janeiro de 2007, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento à Caixa Geral de Depósitos, S.A. da importância de 533.147,98 €, sendo 115.289,28 € respeitante a capital e 417.858,70 € à 1.ª e demais prestações de juros e respectivos encargos, devidos

no âmbito da operação de crédito avalizada ao abrigo da Resolução n.º 313/97 de 20 de Março, cuja despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 03.01.03 (Juros e Outros Encargos - Juros da Dívida Pública - Sociedades Financeiras, Bancos e Outras Instituições Financeiras) e para o capital a Classificação Económica 10.07.03 (Passivos Financeiros - Outros Passivos Financeiros - Sociedades Financeiras, Bancos e Outras Instituições Financeiras).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 60/2007

Considerando que a ADERAM - Agência de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira é uma instituição de utilidade pública que se propõe desenvolver iniciativas de base local e regional com vista a promover a captação e aplicação de financiamento nacionais e comunitários necessários à execução de diversos projectos de desenvolvimento económico, social e ambiental.

Considerando que quer no Programa de Governo quer no Plano de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Regional para 2006 (PIDAR-2006) estão previstas acções no domínio da remodelação e conservação do património cultural e natural.

Considerando que o projecto denominado “Beneficiação/Remodelação dos Percursos Pedestres Recomendados na Região Autónoma da Madeira”, da responsabilidade da ADERAM foi aprovado pelo Instituto de Gestão dos Fundos Comunitários no âmbito da componente FEDER do POPRAM III, correspondendo a um investimento elegível de 4.434.246,60 €, sendo 30% desse montante a componente regional e 70% de comparticipação comunitária.

Considerando que o investimento deste projecto de “Beneficiação/Remodelação dos Percursos Pedestres Recomendados na Região Autónoma da Madeira”, visa potenciar o valor da Região Autónoma da Madeira, enquanto património cultural e natural, aproveitando o seu potencial económico para o desenvolvimento local, utilizando a atracção que representam os passeios pela natureza.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 25 de Janeiro de 2007, resolveu:

1-Ao abrigo do disposto no artigo 24.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 21-A/2005/M, de 30 de Dezembro, e do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Janeiro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira, autorizar a celebração de um contrato programa com a ADERAM Agência de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira, no sentido de assegurar a componente regional da vertente FEDER relativa ao projecto “Percursos Pedestres Recomendados”, aprovado no âmbito do Programa Operacional Plurifundos III 2000-2006, para a Região Autónoma da Madeira.”;

2- Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder à ADERAM Agência de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira, uma comparticipação financeira que não excederá o montante de um milhão trezentos e trinta mil duzentos e setenta e três euros e noventa e oito cêntimos.

3- O contrato programa a celebrar com a ADERAM Agência de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira, terá início na data da sua assinatura e findará a 31 de Dezembro de 2008;

4-Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente resolução e que fica arquivada na Secretaria -Geral da Presidência, para a atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5- Mandatar o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.

6- As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 10 Capítulo 50 Divisão 27 Subdivisão 58 Classificação económica 08.07.03 AX

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 61/2007

A Região Autónoma da Madeira tem definida a execução da “Obra de Construção da Canalização da Ribeira de Machico, nos Sítios da Ribeira Grande e Marços - 1ª Fase”, no concelho de Machico.

Através de despacho do Secretário Regional do Plano e Finanças, de 16 de Outubro de 2006, e ao abrigo do artigo 10.º do Código das Expropriações, foi proferida Resolução de Expropriar dos terrenos necessários à execução da obra acima referida.

Foi promovida a tentativa de aquisição dos referidos bens pela via do direito privado, ao abrigo do artigo 11.º do Código das Expropriações, tendo, para o efeito, sido notificado os proprietários e demais interessados das parcelas necessárias à construção da obra, incluindo-se aí a proposta de aquisição cujo relatório foi elaborado por perito da lista oficial.

Foi ainda efectuada a publicitação da existência de proposta através de edital, tendo em vista os proprietários e demais interessados não conhecidos e aqueles cujas cartas, enviadas sob registo com aviso de recepção, foram devolvidas.

Decorridos os prazos legais para que os proprietários se pudessem pronunciar, não se chegou a qualquer acordo na transacção.

Em ordem a concretizar tal aquisição, foram previstos os encargos globais a suportar com a expropriação dos prédios em causa.

No que concerne ao enquadramento da obra em questão nos instrumentos de gestão territorial e estratégias de desenvolvimento regional, é de referir que a presente infraestrutura se insere face ao preconizado no regulamento do Plano Director Municipal, no concelho de Machico, em “Espaços Agrícolas”, “Espaços de Ocupação Urbana a Requalificar”, sendo uma situação enquadrável nos artigos 41.º e 50.º do seu Regulamento.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de Janeiro de 2007, resolveu:

1. Usando das competências atribuídas pelo n.º 1 do artigo 90.º do Código das Expropriações, aprovado em anexo à Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e nos termos do artigo 12.º do mesmo diploma, fica declarada de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis devidamente identificados e assinalados na lista com identificação dos proprietários e demais interessados, identificada como anexo I, e na planta parcelar que define os limites da área a expropriar, identificada como anexo II à presente Resolução, da qual faz parte integrante, suas benfeitorias e todos os direitos a eles inerentes ou relativos (servidões e serventias, colonias,

arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de actividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), com a área global de 9.123,00 metros quadrados, por serem necessários à "Obra de Construção da Canalização da Ribeira de Machico, nos Sítios da Ribeira Grande e Maroços - 1ª Fase", correndo o respectivo processo de expropriação pela Direcção Regional do Património;

2. Fazem parte desta resolução os anexos referidos no número anterior, sendo constituído o anexo I pela lista com identificação dos proprietários e demais interessados, no qual se refere o número das parcelas constantes da planta

parcelar, o nome e morada dos proprietários e a área total da parcela a expropriar, e o anexo II pela planta parcelar que define os limites da área a expropriar, que identifica as parcelas fazendo corresponder o número de parcela com o seu equivalente no anexo I.

Os encargos com a aquisição destas parcelas serão suportados pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01 e Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Anexo I - Obra de construção da canalização da Ribeira de Machico, nos Sítios da Ribeira Grande e Maroços - 1ª fase

Lista de identificação dos proprietários e demais interessados

Parcela N.º	Nome	Morada	Área expropriar m2
121 - Z	João de Sousa	Sítio do Caramanchão 9200-073 Machico	311,00
	Joaquim Aveiro Nunes	Sítio da Ribeira Grande 9200-123 Machico	
122 - Z	Herd.s de António Martins Júnior	Sítio da Ribeira Grande 9200-123 Machico	115,00
123 - Z	António dos Reis	Sítio da Ribeira Grande 9200-123 Machico	30,00
124 - Z	António José Rodrigues	Sítio da Ribeira Grande 9200-123 Machico	209,00
125 - Z	Herdºs de António Martins Júnior	Sítio da Ribeira Grande 9200-123 Machico	195,00
33 - AC	Manuel Nunes Ferreira	Sítio da Ribeira Grande 9200-123 Machico	46,00
	Juvenal Freire Spínola Conceição de Aveiro Spínola	Sítio dos Maroços 9200-112 Machico	
	José Fernandes de Nóbrega	Sítio dos Maroços 9200-112 Machico	
34 - AC	José Fernandes de Nóbrega	Sítio dos Maroços 9200-112 Machico	162,00
38 - AC	José Franco Falido	Sítio da Ribeira Grande 9200-123 Machico	106,00
39 - AC	José Maria de Jesus	Sítio dos Maroços 9200-112 Machico	72,00
40 - AC	José Maria de Jesus	Sítio dos Maroços 9200-112 Machico	51,00
41 - AC	José Maria de Jesus	Sítio dos Maroços 9200-112 Machico	46,00

Anexo I - Obra de construção da canalização da Ribeira de Machico, nos Sítios da Ribeira Grande e Maroços - 1ª fase

Lista de identificação dos proprietários e demais interessados

Parcela N.º	Nome	Morada	Área expropriar m2
42 - AC	José Maria de Jesus	Sítio dos Maroços 9200-112 Machico	28,00
43 - AC	Agostinho da Côrte Rodrigues	Sítio dos Maroços 9200-112 Machico	19,00
44 - AC	António dos Reis	Sítio da Ribeira Grande 9200-123 Machico	278,00
45 - AC	José Fernandes Moniz	Rua da Carreira, 61 9000-042 Funchal	93,00
47 - AC	José dos Reis	Sítio da Ribeira Grande 9200-123 Machico	484,00
1/315	Santa Casa da Misericórdia do Funchal	Calçada de Santa Clara, 38 9000-036 Funchal	244,00
	José Vasconcelos Freire	Sítio dos Maroços 9200-112 Machico	
1/318	Santa Casa da Misericórdia do Funchal	Calçada de Santa Clara, 38 9000-036 Funchal	508,00
	Manuel Vasconcelos Freire	Sítio dos Maroços 9200-112 Machico	
1/320	Santa Casa da Misericórdia do Funchal	Calçada de Santa Clara, 38 9000-036 Funchal	93,00
	António Pedro Vasconcelos Freire	Sítio dos Maroços 9200-112 Machico	
1/321	Santa Casa da Misericórdia do Funchal	Calçada de Santa Clara, 38 9000-036 Funchal	101,00
	João Freire Moniz	Terça 9200-000 Machico	
	Manuel Araújo Olim Violante de Araújo Olim	Sítio dos Maroços 9200-112 Machico	
1/322	Santa Casa da Misericórdia do Funchal	Calçada de Santa Clara, 38 9000-036 Funchal	73,00
	Maria Rosalina Pinto Coelho Perestrelo de Matos	Rua dos Ilhéus nº 18 9000-176 Funchal	
1/383	Santa Casa da Misericórdia do Funchal	Calçada de Santa Clara, 38 9000-036 Funchal	197,00
	Maria Vasconcelos Freire	Rua de São Pedro nº 21 9000-219 Funchal	

Anexo I - Obra de construção da canalização da Ribeira de Machico, nos Sítios da Ribeira Grande e Maroços - 1ª fase

Lista de identificação dos proprietários e demais interessados

Parcela N.º	Nome	Morada	Área expropriar m2
1/384	Santa Casa da Misericórdia do Funchal	Calçada de Santa Clara, 38 9000-036 Funchal	175,00
	João de Freitas Bettencourt	Maroços - Stº António da Serra 9200-112 Machico	
1/385	Santa Casa da Misericórdia do Funchal	Calçada de Santa Clara, 38 9000-036 Funchal	17,00
	António José Nunes Viveiros Leal	Sítio dos Maroços 9200-112 Machico	
1/387	Santa Casa da Misericórdia do Funchal	Calçada de Santa Clara, 38 9000-036 Funchal	111,00
	José Moniz Albino	Sítio dos Maroços 9200-112 Machico	
1/389	Santa Casa da Misericórdia do Funchal	Calçada de Santa Clara, 38 9000-036 Funchal	166,00
	António Constantino Fernandes Nóbrega	Sítio dos Maroços 9200-112 Machico	
1/395	Santa Casa da Misericórdia do Funchal	Calçada de Santa Clara, 38 9000-036 Funchal	143,00
	António Vasconcelos	Sítio da Ribeira Grande 9200-123 Machico	
1/396	Santa Casa da Misericórdia do Funchal	Calçada de Santa Clara, 38 9000-036 Funchal	53,00
	João Moniz Berenguer	Sítio da Ribeira Grande 9200-123 Machico	
1/397	Santa Casa da Misericórdia do Funchal	Calçada de Santa Clara, 38 9000-036 Funchal	68,00
	Arsénia de Ornelas	Caramachão 9200-073 Machico	
1/401	Santa Casa da Misericórdia do Funchal	Calçada de Santa Clara, 38 9000-036 Funchal	88,00
	Maria Vasconcelos Freire João Luis Gouveia Berenguer	Sítio da Ribeira Grande 9200-123 Machico	
1/405	Santa Casa da Misericórdia do Funchal	Calçada de Santa Clara, 38 9000-036 Funchal	160,00
	Francisco Franco	Sítio da Ribeira Grande 9200-123 Machico	

Anexo I - Obra de construção da canalização da Ribeira de Machico, nos Sítios da Ribeira Grande e Maroços - 1ª fase

Lista de identificação dos proprietários e demais interessados

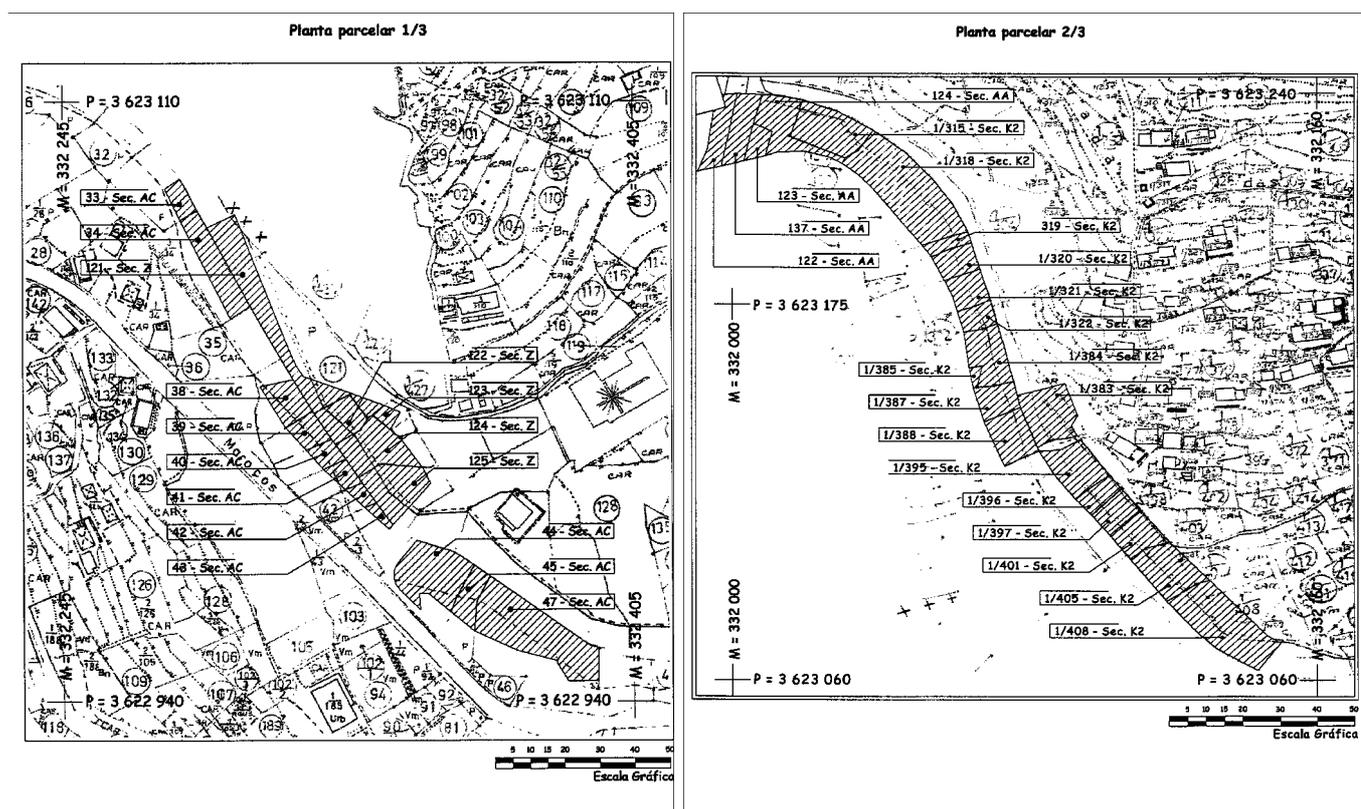
Parcela N.º	Nome	Morada	Área expropriar m2
1/408	Santa Casa da Misericórdia do Funchal	Calçada de Santa Clara, 38 9000-036 Funchal	294,00
	Abel Rodrigues	Sítio dos Maroços 9200-112 Machico	
2	Abel Rodrigues António José Nunes Viveiros	Sítio dos Maroços 9200-112 Machico	46,00
95	Manue lMoniz Berenguer Júnior	Maroços - Stº António da Serra 9200-112 Machico	60,00
96	João Rodrigues dos Santos	Maroços - Stº António da Serra 9200-112 Machico	107,00
98	Manuel Moniz Berenguer Júnior	Sítio dos Maroços 9200-112 Machico	43,00
99	Herd.s de António Gouveia	Sítio dos Maroços 9200-112 Machico	20,00
100	José Ferreira de Vares	Maroços - Stº António da Serra 9200-112 Machico	40,00
101	José Moniz Albino	Sítio dos Maroços 9200-112 Machico	104,00
102	José Ferreira de Vares	Maroços - Stº António da Serra 9200-112 Machico	105,00
105	Américo Pedro Andrade Henriques Maria Inês Andrade Maria Teresa Andrade Henriques	Sítio dos Maroços 9200-112 Machico	395,00
107	João Vasconcelos Nóbrega	Sítio dos Maroços 9200-112 Machico	341,00
108	Jaime Moniz Berenguer	Sítio da Vila 9200-000 Machico	905,00
	António Teixeira de Freitas	Sítio dos Maroços 9200-112 Machico	
109	Guilhermina de Freitas	Sítio dos Maroços 9200-112 Machico	149,00
110	Manuel António Rodrigues	Sítio dos Maroços 9200-112 Machico	100,00
111	Manuel Paulo Teixeira de Freitas	Maroços - Stº António da Serra 9200-112 Machico	132,00
112	Agostinho da Mata Vasconcelos	Sítio dos Maroços 9200-112 Machico	606,00

Anexo I - Obra de construção da canalização da Ribeira de Machico, nos Sítios da Ribeira Grande e Maroços - 1ª fase

Lista de identificação dos proprietários e demais interessados

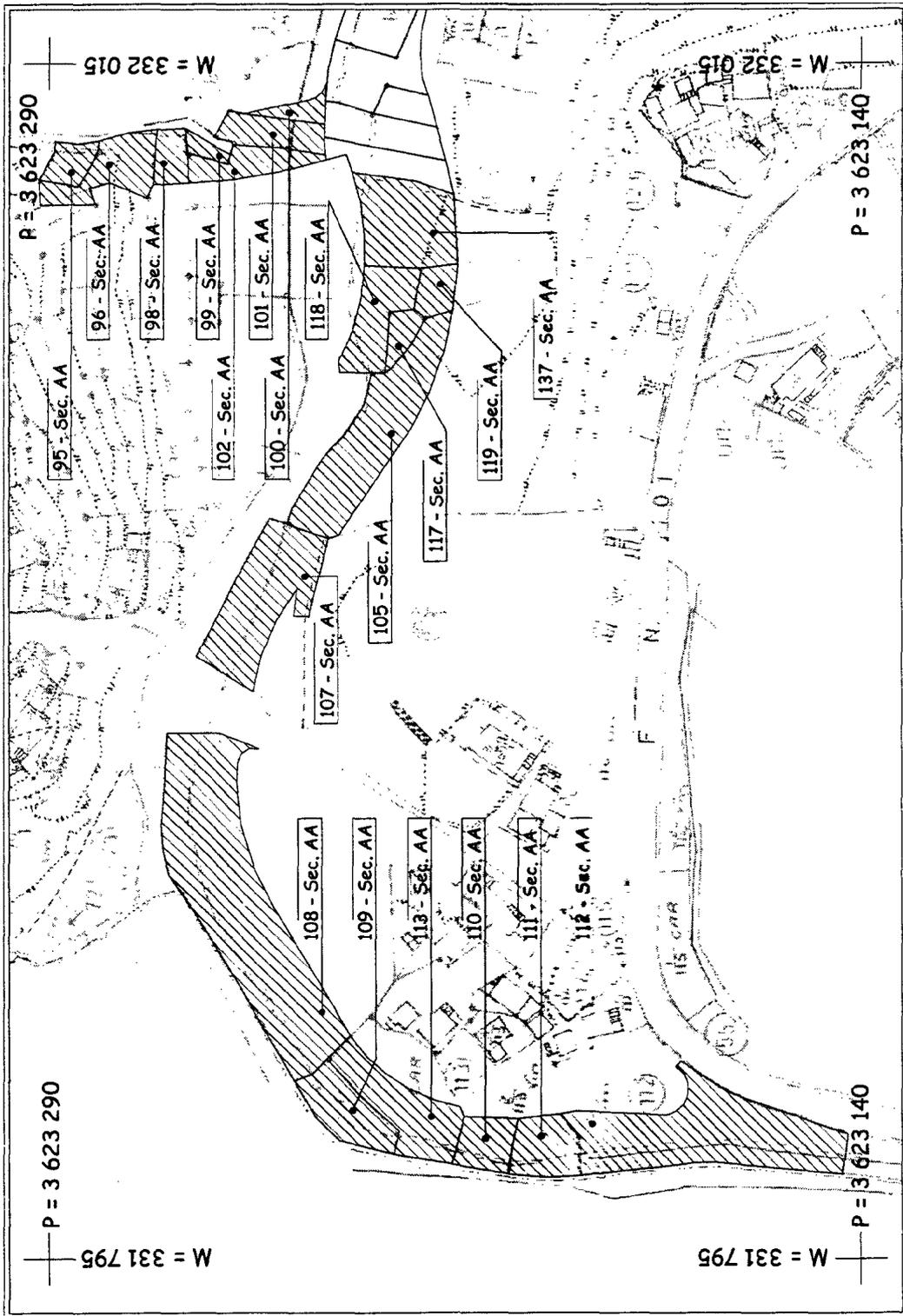
Parcela N.º	Nome	Morada	Área expropriar m2
113	Vicência Rodrigues	Sítio dos Maroços 9200-112 Machico	221,00
116	Agostinho Vasconcelos Manuel Vasconcelos	Ausente	164,00
117	João Vasconcelos Freires	Sítio dos Maroços 9200-112 Machico	48,00
119	José Henriques	Sítio dos Maroços 9200-112 Machico	61,00
122	Herd.s de António Gouveia	Sítio dos Maroços 9200-112 Machico	104,00
123	Agostinho de Vasconcelos Freire	Sítio dos Maroços 9200-112 Machico	51,00
124	Herd.s de João Vasconcelos Freire	Sítio dos Maroços 9200-112 Machico	183,00
137	João Vasconcelos Freire	Sítio dos Maroços 9200-112 Machico	402,00

Anexo II - Obra de construção da canalização da Ribeira de Machico, nos Sítios da Ribeira Grande e Maroços - 1ª fase



Anexo II - Obra de construção da canalização da Ribeira de Machico, nos Sítios da Ribeira Grande e Marçoos - 1ª fase

Planta parcelar 3/3



Resolução n.º 62/2007

Considerando que, a Associação Desportiva e Cultural do Faial presta e desenvolve actividades de utilidade pública, cooperando com a Administração nos seus objectivos de promover actividades desportivas, culturais e recreativas;

Considerando que, esta Associação tem realizado, nesta localidade, no âmbito recreativo e cultural um trabalho indispensável e valioso, que tem contribuído para a formação da juventude, bem como para promover o convívio entre os vários participantes e várias gerações;

Considerando o desenvolvimento relevante das actividades no âmbito do Lazer e Entretenimento, de forma regular e permanente, que esta Associação tem vindo a realizar;

Considerando que, as diversas actividades realizadas pela Associação em causa, são indispensáveis para a ocupação dos tempos livres da população em geral, mas sobretudo da juventude;

Considerando que, esta Associação, é uma colectividade com profundo, sério e vasto trabalho, com lançamento e desenvolvimento de actividades de manifesto interesse comum nas áreas recreativas, culturais, sociais e educativas.

Assim o Conselho de Governo reunido em plenário em 25 de Janeiro de 2007, resolveu declarar de utilidade pública a Associação Desportiva e Cultural do Faial, com sede no Sítio da Igreja, freguesia do Faial, Concelho de Santana, nos termos do Decreto Lei n.º 460/77, de 7 de Novembro, e do Decreto Regional n.º 26/78/M, de 3 de Julho.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 63/2007

Considerando que a consolidação da base económica e social da Região Autónoma da Madeira constitui um dos objectivos prioritários do Plano de Desenvolvimento Económico e Social da Região Autónoma da Madeira para o período de 2000-2006;

Considerando que a concretização daquele objectivo pressupõe o reforço da integração da base produtiva regional e local e o desenvolvimento da cadeia de valor, promovendo uma melhor utilização dos recursos endógenos e a modernização e diversificação da actividade agrícola;

Considerando que o Governo Regional apoia as iniciativas de cooperação transfronteiriça entre as organizações e associações de produtores da Região Autónoma da Madeira e os seus parceiros da Comunidade Europeia, que promovam a competitividade económica das produções regionais, salvaguardando o ambiente e a coesão económica e social;

Considerando que a MADIF - Comércio e Indústria de Transformação de Frutas da Madeira, Lda. é uma empresa constituída por organizações e associações de produtores regionais, integrando, ainda, um parceiro das Canárias;

Considerando que, atendendo às especificidades do projecto e da entidade promotora, o projecto "FRUTIM" beneficia de co-financiamento FEDER, no âmbito do Programa de Iniciativa Comunitária INTERREG III B Açores - Madeira - Canárias, e de acordo com a comparticipação prevista no artigo 29.º do Regulamento (CE) n.º 1260/1999 do Conselho de 21 de Junho;

Considerando que a MADIF - Comércio e Indústria de Transformação de Frutas da Madeira, Lda., tem a receber de comparticipação financeira através do Programa de Iniciativa Comunitária INTERREG III B, a quantia de 298.354,27 euros (duzentos e noventa e oito mil trezentos e cinquenta e quatro euros e vinte e sete cêntimos);

Considerando a necessidade de dotar a "MADIF - Comércio e Indústria de Transformação de Frutas da Madeira, Lda.", de meios de tesouraria que permitam fazer

face às despesas reembolsáveis pelo Programa de Iniciativa Comunitária INTERREG III B;

Considerando o interesse público do projecto "FRUTIM" porquanto permite a transformação de desperdícios e subprodutos de banana, que de outra forma não seriam valorizados, criando mais valias para o sector e maior sustentabilidade, permitindo ainda a criação e fixação de postos de trabalho;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de Janeiro de 2007, resolveu:

1- Autorizar a celebração de um contrato de mútuo no valor de 596.708,53€ (quinhentos e noventa e seis mil setecentos e oito euros e cinquenta e três cêntimos), entre a Região Autónoma da Madeira e MADIF - Comércio e Indústria de Transformação de Frutas da Madeira, Lda., que serão reembolsados após o reembolso no âmbito do projecto "FRUTIM", através do Programa de Iniciativa Comunitária INTERREG III B e cuja minuta faz parte integrante da presente Resolução, ficando arquivada na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira;

2- Delegar no Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura do respectivo contrato.

O presente encargo tem cabimento orçamental na rubrica da Secretaria 10, Capítulo 50, Divisão 39, Subdivisão 01, Código de Classificação Económica 09.05.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 64/2007

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 25 de Janeiro de 2007, resolveu revogar a Resolução n.º 1932/2005 de 29 de Dezembro.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 65/2007

Considerando que as Associações de Bombeiros Voluntários da Região Autónoma da Madeira têm desempenhado um papel preponderante na protecção de vidas e bens nos diversos Concelhos da Região Autónoma da Madeira, actividades essas reconhecidas por declaração de utilidade pública;

Considerando que as receitas próprias das Associações de Bombeiros Voluntários da Região Autónoma da Madeira se manifestam insuficientes para fazer face às despesas inerentes à sua actividade humanitária, de mérito e relevância socialmente reconhecidos;

Considerando que tais despesas, quer de funcionamento, quer de conservação e reparação dos equipamentos afectos aos quartéis dos bombeiros e aos seus parques de máquinas e de viaturas, constituem um esforço meritório e indispensável à prossecução dos objectivos de serviço público por parte das Associações de Bombeiros Voluntários;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo e o voluntariado dos Bombeiros e o papel primordial que lhes é atribuído no âmbito da Protecção Civil, sendo do interesse público a viabilização das suas acções;

Considerando que na presente data, encontram-se reunidos os requisitos previstos nas Resoluções n.ºs. 720/2004, de 20 de Maio e 1640/2004, de 25 de Novembro, O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de Janeiro de 2007, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Janeiro, autorizar a celebração de contratos-programa com as Associações de Bombeiros Voluntários da Região Autónoma

da Madeira, cuja constituição esteja devidamente homologada, com vista à atribuição de uma comparticipação financeira mensal, calculada de acordo com o Ponto 6 do Regulamento de Financiamento destas Associações, aprovado pelas Resoluções n.ºs. 720/2004, de 20 de Maio e 1640/2004, de 25 de Novembro, com início em Janeiro de 2007 e termo em Dezembro de 2007, nos termos do quadro seguinte:

Associação Beneficiária	Comparticipação Financeira	
	Mensal	Total 2007
ABV da Calheta	15.690,70	188.288,40
ABV de Câmara de Lobos	20.930,24	251.162,88
ABV Madeirenses	72.672,42	872.069,04
ABVda Ribeira Brava	20.212,04	242.544,48
ABVda Santana	14.509,60	174.115,20
ABV de São Vicente e Porto Moniz	18.768,79	225.225,48
Total	162.783.790	1.953.405.480

(Unid: Euros)

2. Os contratos - programa a celebrar com as Associações de Bombeiros Voluntários da Região Autónoma da Madeira, têm a duração de 18 meses, com início a 01 de Janeiro de 2007 e término a 30 de Junho de 2008.

3. Aprovar as minutas dos contratos programa a celebrar entre a RAM e as Associações de Bombeiros Voluntários da RAM para atribuição das comparticipações financeiras mensais referentes ao ano de 2007, que fazem parte integrante desta Resolução e cujas minutas são arquivadas na Secretaria Geral da Presidência.

4. Mandatar a Secretária Regional dos Assuntos Sociais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar os respectivos processos e outorgar nesses contratos programa.

5. O respectivo encargo tem cabimento no orçamento da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, para o ano de 2007, no Capítulo 50, Divisão 35, Subdivisão 04, Classificação Económica 04.07.01, alínea A.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 66/2007

Considerando que está em curso a obra de “Construção do Acesso Oeste à Circular à Cidade do Funchal à Cota 200”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução n.º 1080/2003, de 01 de Setembro foi declarada a utilidade pública, das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos dos quais se insere a presente parcela;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de Janeiro de 2007, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 135.660,00€ (cento e trinta e cinco mil seiscentos e sessenta euros), a parcela de terreno número 150 da planta parcelar da obra em que são expropriados, Luís de Jesus Sá Teixeira e mulher Maria Guida Fernandes Correia Teixeira.

2. Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável;

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 67/2007

A Região Autónoma da Madeira tem definida a execução da “Obra de Construção da Piscina do Curral das Freiras”, no concelho de Câmara de Lobos.

Através de despacho do Secretário Regional do Plano e Finanças, de 19 de Outubro de 2006, e ao abrigo do artigo 10.º do Código das Expropriações, foi proferida Resolução de Expropriar dos terrenos necessários à execução da obra acima referida.

Foi promovida a tentativa de aquisição dos referidos bens pela via do direito privado, ao abrigo do artigo 11.º do Código das Expropriações, tendo, para o efeito, sido notificado os proprietários e demais interessados das parcelas necessárias à construção da obra, incluindo-se aí a proposta de aquisição cujo relatório foi elaborado por perito da lista oficial.

Foi ainda efectuada a publicitação da existência de proposta através de edital, tendo em vista os proprietários e demais interessados não conhecidos e aqueles cujas cartas, enviadas sob registo com aviso de recepção, foram devolvidas.

Decorridos os prazos legais para que os proprietários se pudessem pronunciar, não se chegou a qualquer acordo na transacção.

Em ordem a concretizar tal aquisição, foram previstos os encargos globais a suportar com a expropriação dos prédios em causa.

No que concerne ao enquadramento da obra em questão nos instrumentos de gestão territorial e estratégias de desenvolvimento regional, é de referir que a presente infraestrutura se insere face ao preconizado no regulamento do Plano Director Municipal, no concelho de Câmara de Lobos, em “Espaços Antigos ou Históricos”, sendo uma situação enquadrável no artigo 33.º do seu Regulamento.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de Janeiro de 2007, resolveu:

1. Usando das competências atribuídas pelo n.º 1 do artigo 90.º do Código das Expropriações, aprovado em anexo à Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e nos termos do artigo 12.º do mesmo diploma, fica declarada de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis devidamente identificados e assinalados na lista com identificação dos proprietários e demais interessados, identificada como anexo I, e na planta parcelar que define os limites da área a expropriar, identificada como anexo II à presente Resolução, da qual faz parte integrante, suas benfeitorias e todos os direitos a eles inerentes ou relativos (servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de actividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), com a área global de 2.236,50 metros quadrados, por serem necessários à “Obra de Construção da Piscina do Curral das Freiras”, correndo o respectivo processo de expropriação pela Direcção Regional do Património;

2. Fazem parte desta resolução os anexos referidos no número anterior, sendo constituído o anexo I pela lista com identificação dos proprietários e demais interessados, no qual se refere o número das parcelas constantes da planta parcelar, o nome e morada dos proprietários e a área total da parcela a expropriar, e o anexo II pela planta parcelar que define os limites da área a expropriar, que identifica as parcelas fazendo corresponder o número de parcela com o seu equivalente no anexo I.

Os encargos com a aquisição destas parcelas serão suportados pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01 e Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

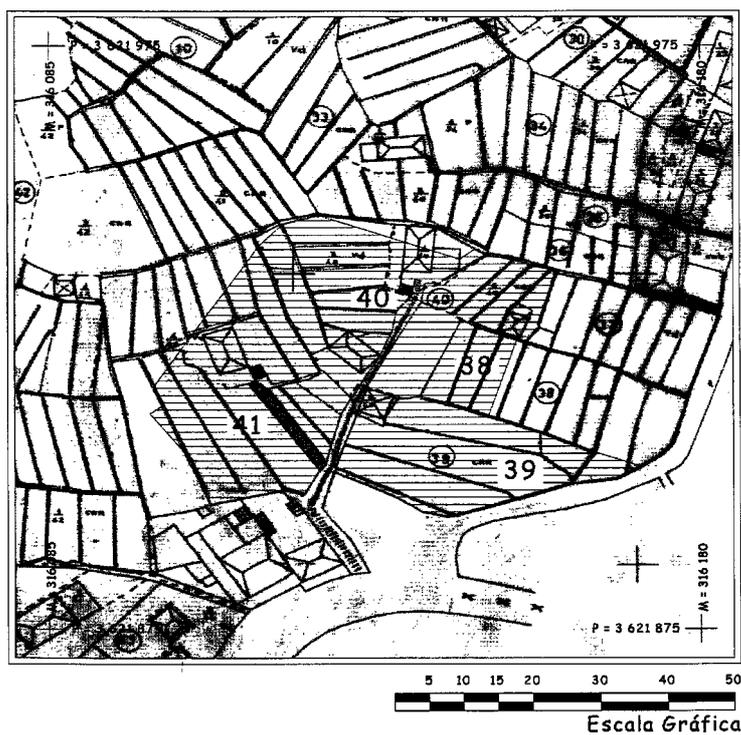
Anexo I - Obra de construção da Piscina do Curral das Freiras

Lista com identificação dos Proprietários e demais interessados

Parcela	Secção cadastral	Proprietário identificado	Morada	Área Expropriação (m2)
38	L	Manuel Francisco de Sousa	Casas Próximas 9030-040 Curral das Freiras	176
		António Hipólito F. Camacho Coelho	Casas Próximas 9030-040 Curral das Freiras	
		Alberto Rodrigues do Espirito Santo e Constantina de Jesus Siilva	Sítio da Achada, Casa nº 5 Curral das Freiras	
39	L	Antínio de Caires	Achada 9030-010 Curral das Freiras	490
		Alberto Rodrigues do Espirito Santo e Constantina de Jesus Siilva	Sítio da Achada, casa nº 5 Curral das Freiras	
40	L	Manuel Figueira de Sousa Miguel	Achada 9030-010 Curral das Freiras	833.50
		Martinho de Figueira de Sousa	Achada 9030-010 Curral das Freiras	
		Herd ^{os} de Inocência de Abreu	Achada 9030-010 Curral das Freiras	
41	L	Francisco Constantino Rodrigues	Casas Próximas 9030-040 Curral das Freiras	737

Anexo II - Obra de construção da Piscina do Curral das Freiras

Planta parcelar



Resolução n.º 68/2007

Considerando que a Escola Superior de Enfermagem de São José de Cluny tem desempenhado um papel pioneiro e primordial no ensino da enfermagem na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, ao longo dos anos aquela instituição de ensino tem procedido à formação básica do pessoal de enfermagem da Madeira, com uma qualidade e rigor assinaláveis;

Considerando que a respectiva actividade tem merecido sempre o apoio do Governo Regional, uma vez que, sem ela, a Madeira não teria feito face às necessidades de pessoal de Enfermagem do Serviço Regional de Saúde;

Considerando que, é intenção do Governo Regional da Madeira continuar a manter o apoio que tem vindo a prestar àquela instituição, cujo labor é seguramente de interesse público;

O Conselho do Governo, ao abrigo do artigo 22.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Janeiro, reunido em plenário em 25 de Janeiro de 2007, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um contrato-programa com a Escola Superior de Enfermagem de São José de Cluny, tendo em vista apoiar os encargos com a formação de enfermeiros para o Serviço Regional de Saúde.

2. Para a prossecução das actividades previstas no número anterior, conceder à Escola Superior de Enfermagem de São José de Cluny uma comparticipação financeira até ao montante máximo de € 1.494.387,60 (um milhão, quatrocentos e noventa e quatro mil, trezentos e oitenta e sete euros e sessenta centimos), que será processada em 12 prestações mensais de € 124.532,30 (cento e vinte e quatro mil, quinhentos e trinta e dois euros e trinta centimos), com início em Janeiro de 2007 e termo em Dezembro de 2007.

3. Aprovar a minuta do contrato programa a celebrar entre a Região Autónoma da Madeira a Escola Superior de Enfermagem de São José de Cluny para atribuição da comparticipação financeira mensal referente ao ano 2007, que faz parte integrante desta Resolução e cuja minuta é arquivada na Secretaria Geral da Presidência e mandar a Secretária Regional dos Assuntos Sociais para, em nome da Região, elaborar o respectivo processo e outorgar nesse contrato programa.

4. O respectivo encargo está inscrito no orçamento da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais para o ano de 2007, no Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.07.01, alínea A.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 69/2007

Considerando que a Associação de Bombeiros Voluntários do Porto Santo tem desempenhado um papel preponderante na protecção de vidas e bens na Ilha do Porto Santo, actividade essa reconhecida por declaração de utilidade pública;

Considerando que as receitas próprias da Associação de Bombeiros Voluntários do Porto Santo se manifestam insuficientes para fazer face às despesas inerentes à sua actividade humanitária, de mérito e relevância socialmente reconhecidos;

Considerando que tais despesas, quer de funcionamento, quer de conservação e reparação dos equipamentos afectos ao quartel dos bombeiros e ao seu parque de máquinas e de viaturas, constituem um esforço meritório e indispensável à prossecução dos objectivos de serviço público por parte daquela Associação de Bombeiros;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo e o voluntariado dos Bombeiros e o papel

primordial que lhes é atribuído no âmbito da Protecção Civil, sendo do interesse público a viabilização da sua acção;

Considerando que os requisitos previstos na Resolução n.º 720/2004, de 20 de Maio, não se encontram reunidos na presente data, no que concerne à Associação de Bombeiros Voluntários do Porto Santo

O Conselho do Governo, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Janeiro, reunido em plenário em 25 de Janeiro de 2007, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação de Bombeiros Voluntários do Porto Santo, com vista à atribuição de uma comparticipação financeira mensal, calculada de acordo com o n.º 1 do Regulamento de Financiamento das Associações de Bombeiros Voluntários da RAM, aprovado pela Resolução n.º 423/2000, de 23 de Março, com as alterações introduzidas pela Resolução n.º 743-B/2000, de 18 de Maio.

2. Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder à Associação de Bombeiros Voluntários do Porto Santo uma comparticipação financeira no montante máximo de € 50.761,80 (cinquenta mil setecentos e sessenta e um euros e oitenta centimos), que será processada em 12 prestações mensais de € 4.230,15 (quatro mil, duzentos e trinta euros e quinze centimos) cada, com início em Janeiro de 2007 e termo em Dezembro de 2007.

3. O contrato - programa a celebrar com a Associação de Bombeiros Voluntários do Porto Santo tem a duração de 18 meses, com início a 01 de Janeiro de 2007 e término a 30 de Junho de 2008.

4. Aprovar a minuta do contrato programa a celebrar entre a Região Autónoma da Madeira e a Associação de Bombeiros Voluntários do Porto Santo, para atribuição da comparticipação financeira mensal referente ao ano 2007, que faz parte integrante desta Resolução e cuja minuta é arquivada na Secretaria Geral da Presidência.

5. Mandatar a Secretária Regional dos Assuntos Sociais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar nesse contrato programa.

6. O contrato programa ora autorizado a celebrar poderá ser objecto de reformulação através de adenda, após a avaliação do contrato celebrado em 2006, nos termos da respectiva cláusula 3ª.

7. O respectivo encargo tem cabimento no orçamento da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, para o ano de 2007, no Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.07.01, alínea B.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 70/2007

Considerando que, através da Resolução n.º 697/2006, de 1 de Junho, foi autorizada a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira e a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, E.P.E., com vista a participar os encargos financeiros e outros custos associados a empréstimos contraídos para financiar o seu plano de investimentos no domínio dos programas habitacionais com fins sociais;

Considerando que através da Resolução n.º 939/2006, de 13 de Julho, foi aprovada uma alteração ao contrato-programa celebrado em 2 de Junho de 2006, uma vez que a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, E.P.E. teve que suportar outros encargos decorrentes da execução do seu plano de investimentos, no âmbito de uma estratégia de política habitacional orientada para a resolução imediata dos problemas habitacionais, pelo que o valor previsto teve de ser revisto;

Considerando que por motivos técnico-financeiros se achou conveniente proceder a uma reprogramação financeira do referido contrato-programa.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 25 de Janeiro de 2007, resolveu o seguinte:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 22.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Janeiro, conjugado com o artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2004/M, de 24 de Agosto, autorizar a segunda alteração ao contrato-programa celebrado em 2 de Junho de 2006 com a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, E.P.E., aprovado pela Resolução n.º 697/2006, de 1 de Junho e alterado em 17 de Julho de 2006, nos termos da Resolução n.º 939/2006, de 13 de Julho.

2. Aprovar a prorrogação do prazo de vigência, o qual passa para 31 de Dezembro de 2007, bem como a alteração da alínea f) do n.º 2 da Cláusula Terceira e do valor da comparticipação financeira que passa de 2.948.306,00€ (dois milhões, novecentos e quarenta e oito mil e trezentos e seis euros) para o montante máximo de 1.836.209,51€ (um milhão, oitocentos e trinta e seis mil, duzentos e nove euros e cinquenta e um cêntimos), e respectiva programação financeira, nos seguintes termos:

2006 - 1.321.620,51€;

2007 - 514.589,00€.

3. Aprovar a minuta de alteração ao contrato-programa, a qual faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

4. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a referida alteração ao contrato-programa, que produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2006 até 31 de Dezembro de 2007.

5. A despesa fixada no n.º 2, para o ano 2007, está inscrita na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 27, Subdivisão 05, Classificação Económica 04.01.01.A.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 71/2007

Considerando que, através da Resolução n.º 940/2006, de 13 de Julho, a qual foi rectificada pela Resolução n.º 1138/2006 de 31 de Agosto, foi autorizada a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional do Plano e Finanças, e a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, E.P.E., com vista a participar a execução do programa de realojamento de

famílias no regime de rendas sociais, criado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 28/98/M, de 29 de Dezembro;

Considerando que por motivos técnico-financeiros se achou conveniente proceder a uma reprogramação financeira do referido contrato-programa.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 25 de Janeiro de 2007, resolveu o seguinte:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 22.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Janeiro, conjugado com o artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2004/M, de 24 de Agosto, autorizar a primeira alteração ao contrato-programa celebrado em 17 de Julho de 2006, aprovado pela Resolução n.º 940/2006, de 13 de Julho e que foi rectificada pela Resolução n.º 1138/2006 de 31 de Agosto.

2. Aprovar a prorrogação do prazo de vigência, o qual passa para 1 de Janeiro de 2006 a 31 de Dezembro de 2007, bem como a alteração da alínea e) do n.º 2 da Cláusula Terceira e do valor da comparticipação financeira prevista na Resolução n.º 1138/2006, de 31 de Agosto, que passa de 1.500.000,00€ (um milhão e quinhentos mil euros) para o montante máximo de 1.313.000,00€ (um milhão, trezentos e treze mil euros), a processar no ano económico de 2007.

3. Aprovar a minuta de alteração ao contrato-programa, a qual faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

4. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a referida alteração ao contrato-programa, que produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2006 até 31 de Dezembro de 2007.

5. A despesa fixada no n.º 1, para o ano 2007, está inscrita na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 27, Subdivisão 06, Classificação Económica 04.01.01.A.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 72/2007

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de Janeiro de 2007, resolveu aprovar o Programa de Concurso e Caderno de Encargos do concurso de "Concessão de Exploração do Estaleiro Naval da Ribeira dos Socorridos" e autorizar a abertura do respectivo Concurso Público.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 4,83 (IVA incluído)